

BELO HORIZONTE, 10 DE NOVEMBRO 2022**AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ/MG – MURIAÉ-PREV****ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR**

Prezados,

Conforme os resultados apresentados no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do exercício de 2022, o Plano de Custeio vigente na data focal de elaboração da Avaliação Atuarial de 2022, instituído pela Lei Complementar nº 5.892, de 28/08/2019, não demonstra viabilidade financeira e orçamentária do Ente Federativo para sua manutenção, uma vez que de acordo com as projeções realizadas o percentual de gastos com pessoal projetado irá superar o limite prudencial de 57% da Receita Corrente Líquida projetada, atingirá um ponto máximo de 66,15% no exercício de 2042.

A Portaria nº 1.467/2022 estabelece que o plano de custeio deverá ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para sua aplicação. Assim, em função do exposto anteriormente, faz-se necessário a revisão do plano de amortização do déficit atuarial para enquadramento na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Governo Municipal.

Ainda, a Portaria nº 1.467/2022 prevê que o montante de contribuição suplementar para a amortização do déficit atuarial, na forma de alíquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial de cada exercício. No entanto, em seu Anexo VI, possibilitou o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Assim, o plano de amortização do déficit atuarial deverá no mínimo prever a contribuição suplementar com as alíquotas / valores:

Tabela 1: Limites mínimos apurados

Exercício	2023	2024	2025
Mínimo (%)	10,76%	21,96%	33,14%
Mínimo (R\$)	9.511.933,67	19.606.959,48	29.884.899,07

Em análise ao plano de amortização vigente (Lei Complementar nº 5.892/2019), as alíquotas de contribuição vigente não atendem aos percentuais mínimos exigidos pela Portaria nº 1.467/2022 a partir de 2024, uma vez que estabelece percentuais inferiores ao disposto na tabela acima.

Desta forma, considerando as normas técnicas definidas na Portaria nº 1.467/2022, deverá ser adotado novo plano de amortização do Déficit Atuarial para comprovação à Secretaria de Previdência o atendimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, sob pena de suspensão da renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Assim, baseado na duração do passivo da Avaliação Atuarial 2022 (15,61 anos), poderá ser adotado o seguinte modelo:

Tabela 2: Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2022	572.068.837,71	10.345.527,62	589.411.441,84	11,82%
2023	589.411.441,84	10.448.982,90	607.489.972,73	11,82%
2024	607.489.972,73	19.606.959,48	617.285.527,93	21,96%
2025	617.285.527,93	29.884.899,07	617.277.248,42	33,14%
2026	617.277.248,42	31.021.679,51	616.131.787,73	34,06%
2027	616.131.787,73	32.178.207,06	613.774.359,19	34,98%
2028	613.774.359,19	33.354.763,01	610.126.275,17	35,90%
2029	610.126.275,17	34.551.632,25	605.104.754,65	36,82%
2030	605.104.754,65	35.769.103,39	598.622.721,38	37,74%
2031	598.622.721,38	37.007.468,80	590.588.592,29	38,66%
2032	590.588.592,29	38.267.024,61	580.906.055,55	39,58%
2033	580.906.055,55	39.548.070,78	569.473.837,85	40,50%
2034	569.473.837,85	40.850.911,18	556.185.460,43	41,42%
2035	556.185.460,43	42.175.853,58	540.928.983,14	42,34%
2036	540.928.983,14	43.523.209,73	523.586.736,19	43,26%
2037	523.586.736,19	44.893.295,42	504.035.038,80	44,18%
2038	504.035.038,80	45.342.228,37	483.088.106,31	44,18%
2039	483.088.106,31	45.795.650,66	460.673.919,99	44,18%
2040	460.673.919,99	46.253.607,16	436.716.930,56	44,18%
2041	436.716.930,56	46.716.143,24	411.137.886,76	44,18%
2042	411.137.886,76	47.183.304,67	383.853.655,81	44,18%
2043	383.853.655,81	47.655.137,72	354.777.035,04	44,18%
2044	354.777.035,04	48.131.689,09	323.816.554,44	44,18%
2045	323.816.554,44	48.613.005,98	290.876.269,69	44,18%
2046	290.876.269,69	49.099.136,04	255.855.545,10	44,18%
2047	255.855.545,10	49.590.127,40	218.648.826,08	44,18%
2048	218.648.826,08	50.086.028,68	179.145.400,58	44,18%
2049	179.145.400,58	50.586.888,96	137.229.149,00	44,18%
2050	137.229.149,00	51.092.757,85	92.778.281,96	44,18%
2051	92.778.281,96	51.603.685,43	45.665.065,38	44,18%

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2052	45.665.065,38	52.119.722,29	0,00	44,18%

*o critério adotado para evolução da folha de salários é de que a folha atual irá crescer 1,00% ao ano.

Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo, para que o Custo Suplementar não atinja o patamar final de 44,18%. Anualmente a taxa de crescimento das alíquotas deverá ser revista.

Segundo a Portaria MF nº 464/2018:

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Cumprido destacar que a aplicação do novo plano de custeio suplementar deverá ser efetuada por meio de lei do ente federativo a ser editada, publicada e encaminhada à SPREV.

Sendo o que tínhamos.



Thiago Costa Fernandes
Consultor Atuarial
MIBA nº 100.002